

SUPERLOTAÇÃO PRISIONAL NO AMAZONAS: ANÁLISE DO ESTADO DE CALAMIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS

Luis Eduardo Miranda Duarte¹
Rosana Reis de Melo Silva²

RESUMO: O presente artigo analisa a superlotação prisional no estado do Amazonas à luz do reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 347/DF. O objetivo é examinar os principais fatores estruturais e jurídicos que contribuem para a crise do sistema carcerário, com destaque para o elevado número de presos provisórios, a morosidade do Poder Judiciário e a precariedade das unidades prisionais. A pesquisa evidencia que esse cenário resulta em graves violações aos direitos fundamentais dos detentos, especialmente à dignidade da pessoa humana, além de comprometer a efetividade da Lei de Execução Penal. Ademais, demonstra-se que a ausência de políticas públicas eficazes e de programas de ressocialização contribui para o aumento da reincidência criminal e para a perpetuação da violência. Por fim, o estudo aponta a necessidade de adoção de medidas alternativas ao encarceramento e de políticas públicas voltadas à redução da população prisional, como forma de enfrentamento da crise estrutural do sistema penitenciário amazonense.

1

Palavras-chave: Superlotação prisional. Amazonas. Direitos fundamentais. Ressocialização. Sistema penitenciário.

ABSTRACT: This article analyzes prison overcrowding in the state of Amazonas in light of the recognition of the Unconstitutional State of Affairs by the Federal Supreme Court in ADPF 347/DF. The objective is to examine the main structural and legal factors contributing to the prison system crisis, highlighting the high number of pretrial detainees, judicial delays, and the precarious conditions of prison units. The study shows that this scenario results in serious violations of prisoners' fundamental rights, especially human dignity, and undermines the effectiveness of the Penal Execution Law. Furthermore, it demonstrates that the lack of effective public policies and resocialization programs contributes to increased recidivism and the perpetuation of violence. Finally, the study points to the need for alternative measures to incarceration and public policies aimed at reducing the prison population as a way to address the structural crisis of the prison system in Amazonas.

Keywords: Prison overcrowding. Amazonas. Fundamental rights. Resocialization. Prison system.

¹ Orientadora - Faculdade Metropolitana de Manaus FAMETRO.

² Faculdade Metropolitana de Manaus FAMETRO.

I INTRODUÇÃO

A crise do sistema prisional brasileiro configura-se como uma das mais graves violações contemporâneas de direitos fundamentais no âmbito estatal, revelando não apenas falhas administrativas, mas um verdadeiro colapso estrutural da política criminal. Nesse contexto, a superlotação carcerária emerge como um dos principais sintomas de um modelo penal historicamente marcado pelo encarceramento em massa, pela seletividade social e pela ineficiência das políticas públicas voltadas à execução penal.

O Supremo Tribunal Federal, ao declarar o Estado de Coisas Inconstitucional no julgamento da ADPF 347/DF, estabeleceu um marco importante na compreensão dessa situação, ao afirmar que o sistema prisional brasileiro não atende aos padrões mínimos constitucionais necessários para salvaguardar a dignidade humana. Esse reconhecimento mostra que as violações não são pontuais, mas sim estruturais, sistemáticas e persistentes. Essa crise assume um caráter ainda mais sério no contexto do Estado do Amazonas. O sistema prisional do Amazonas, marcado por episódios de violência intensa, como massacres em penitenciárias, e por níveis preocupantes de superlotação, destaca de forma significativa as deficiências nacionais, além de fatores regionais específicos, como o acesso limitado à justiça, a fragilidade institucional e a ausência de políticas públicas sólidas.

Neste contexto, o objetivo deste estudo é analisar a superlotação prisional no Amazonas sob a ótica do Estado de Coisas Inconstitucional. Para isso, examina suas causas estruturais, implicações jurídicas e sociais, além dos desafios relacionados à efetividade da Lei de Execução Penal e à promoção da ressocialização. Além disso, busca-se explorar opções viáveis para superar essa situação, utilizando uma abordagem crítica fundamentada na doutrina e na jurisprudência.

O sistema prisional brasileiro está passando por uma das maiores crises estruturais de sua história, com a superlotação sendo um dos principais desafios. Essa situação evidencia não só deficiências na administração, mas também a falta de políticas públicas eficientes que se concentrem na execução penal e na proteção dos direitos fundamentais. No âmbito do estado do Amazonas, essa questão adquire dimensões ainda mais sérias, revelando um quadro de colapso institucional. A superlotação prisional não deve ser avaliada apenas sob um aspecto quantitativo, que relaciona o número de detentos à capacidade das unidades prisionais, mas também sob um aspecto qualitativo, que envolve as condições de encarceramento, dignidade humana e função social da pena. Nesse contexto, este estudo procura entender os fatores estruturais que levam a essa realidade, suas implicações jurídicas e sociais, além de possíveis

soluções para superá-la.

O objetivo deste trabalho consiste em analisar a superlotação prisional no Amazonas à luz do reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, identificando seus fatores determinantes e suas implicações no âmbito dos direitos fundamentais. Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise de dados institucionais. A relevância do tema justifica-se pela necessidade urgente de repensar o modelo penal brasileiro, especialmente em regiões marcadas por desigualdades estruturais, como o Amazonas. A persistência de um sistema prisional degradante compromete não apenas a dignidade dos indivíduos privados de liberdade, mas também a própria segurança pública e a legitimidade do Estado.

2 O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E A CRISE ESTRUTURAL DO SISTEMA PRISIONAL

O reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) pelo Supremo Tribunal Federal representa uma inovação no constitucionalismo brasileiro, ao admitir a existência de violações massivas e contínuas de direitos fundamentais decorrentes da omissão estrutural do poder público. No caso do sistema prisional, tal reconhecimento evidencia que a crise não pode ser atribuída a falhas isoladas, mas sim a um modelo institucional falido.

No Amazonas, esse cenário se materializa de forma evidente, com unidades prisionais operando muito além de sua capacidade, ausência de controle estatal efetivo e domínio de facções criminosas no interior dos presídios. A continuidade dessa situação após o reconhecimento do ECI evidencia a inadequação das medidas implementadas, enfatizando a urgência de uma ação conjunta entre os Poderes. O reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, durante o julgamento da ADPF 347/DF, constitui um dos marcos mais significativos do constitucionalismo contemporâneo brasileiro, particularmente no que diz respeito à judicialização das políticas públicas e à proteção estrutural dos direitos fundamentais. O Estado de Coisas Inconstitucional, inspirado na jurisprudência da Corte Constitucional

Colombiana, emerge como um mecanismo excepcional para lidar com violações massivas, contínuas e sistemáticas dos direitos humanos, resultantes da omissão constante e estrutural do governo.

No caso do sistema penitenciário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal reconheceu

que a precariedade das unidades prisionais, a superlotação carcerária, a ausência de assistência material e médica, a violência institucional e a incapacidade estatal de assegurar condições mínimas de dignidade configuram um cenário incompatível com os fundamentos do Estado Democrático de Direito. A decisão proferida na ADPF 347/DF rompeu com a ideia tradicional de que o problema prisional constitui mera questão administrativa, passando a reconhecê-lo como verdadeira crise constitucional de natureza estrutural.

Nesse contexto, a realidade do estado do Amazonas evidencia de maneira ainda mais intensa os elementos que caracterizam o Estado de Coisas Inconstitucional. Os episódios de massacres prisionais que ocorreram no estado evidenciam não só deficiências específicas na gestão, mas também a total incapacidade do governo de manter um controle eficaz sobre o sistema penitenciário. A falta de políticas públicas duradouras, a precariedade estrutural das unidades prisionais, a escassez de agentes penitenciários e o fortalecimento de organizações criminosas evidenciam um contexto de institucionalização da violência e negação sistemática da dignidade humana.

Além disso, a continuidade dessa situação, mesmo após a declaração do Estado de Coisas Inconstitucional, demonstra a limitação prática das decisões judiciais quando não são respaldadas por políticas públicas eficientes e por uma ação integrada entre os Poderes da República. A crise penitenciária no Amazonas demonstra que, embora seja juridicamente importante, o reconhecimento formal da inconstitucionalidade estrutural não basta para promover mudanças significativas. Ademais, a persistência dessa situação, mesmo após a declaração do Estado de Coisas Inconstitucional, evidencia a limitação prática das decisões judiciais quando não são acompanhadas de políticas públicas eficazes e de uma atuação coordenada entre os Poderes da República.

A crise penitenciária amazonense demonstra que o reconhecimento formal da inconstitucionalidade estrutural, embora juridicamente relevante, não é suficiente para promover mudanças concretas sem investimentos públicos, fortalecimento institucional e reformulação do modelo penal vigente.

Sob a perspectiva doutrinária, autores como Zaffaroni (2017), sustentam que o sistema penal latino-americano opera historicamente como instrumento seletivo de controle social, atingindo predominantemente indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e social. Michel Foucault, por sua vez, afirma que a prisão moderna ultrapassa a função de punição legal, convertendo-se em mecanismo disciplinar voltado à exclusão e ao controle das

camadas marginalizadas da sociedade. Dessa forma, a superlotação carcerária não deve ser compreendida apenas como problema administrativo, mas como manifestação concreta de um modelo penal estruturalmente excludente e incompatível com os princípios constitucionais de dignidade humana e ressocialização.

3 FATORES ESTRUTURAIS E JURÍDICOS DA SUPERLOTAÇÃO PRISIONAL

A política criminal brasileira caracteriza-se pelo uso excessivo da pena privativa de liberdade como principal instrumento de controle social. Tal prática resulta em um encarceramento em massa que atinge, de forma desproporcional, indivíduos em situação de vulnerabilidade social. A seletividade penal evidencia que o sistema não atua de maneira neutra, mas reproduz desigualdades sociais, atingindo majoritariamente pessoas pobres, com baixa escolaridade e limitado acesso à defesa técnica.

O encarceramento em massa no Brasil encontra-se diretamente relacionado à adoção de políticas criminais de caráter predominantemente repressivo, pautadas na expansão do direito penal como resposta imediata aos problemas de segurança pública. Esse fenômeno intensificou-se especialmente a partir das últimas décadas, impulsionado pelo endurecimento legislativo e pela ampliação do uso da pena privativa de liberdade como principal mecanismo de controle social. Entretanto, embora apresentado como instrumento de combate à criminalidade, o aumento da população carcerária não resultou na redução efetiva da violência, revelando a limitação do modelo punitivista brasileiro.

Nesse cenário, a seletividade penal se revela de forma clara, afetando principalmente pessoas em condição de vulnerabilidade econômica e social. A população carcerária no Brasil é predominantemente composta por indivíduos negros, pobres, com pouca escolaridade e provenientes de áreas periféricas, evidenciando que o sistema penal exerce uma atuação desigual na aplicação da repressão estatal. Essa situação mostra que a criminalização não acontece de forma neutra, mas sim que ela reproduz estruturas históricas de exclusão social e marginalização.

Segundo Bitencourt (2021), o sistema prisional brasileiro deixou de cumprir sua função ressocializadora, transformando-se em um mecanismo de exclusão social agravado pela ausência de políticas públicas eficazes voltadas à execução penal.

A criminologia crítica sustenta que o sistema penal opera como mecanismo de controle das classes socialmente vulneráveis, direcionando o poder punitivo estatal de forma seletiva.

Nesse contexto, autores como Alessandro Baratta (2011) defendem que o cárcere não é apenas um instrumento jurídico de punição, mas também um mecanismo político que perpetua as desigualdades sociais.

Para Zaffaroni e Pierangeli (2020), o encarceramento em massa decorre de uma política criminal seletiva, que atinge principalmente indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e social, reforçando desigualdades históricas.

Assim, o sistema penitenciário deixa de cumprir função ressocializadora e passa a atuar como espaço de exclusão permanente, aprofundando processos de marginalização já existentes fora do ambiente prisional.

No Amazonas, essa realidade torna-se ainda mais grave em razão das desigualdades regionais, da deficiência estrutural do sistema de justiça e das limitações de acesso à direitos básicos. O encarceramento indiscriminado, aliado à ausência de políticas públicas eficazes de inclusão social, contribui para o fortalecimento da violência institucional e para a perpetuação do ciclo de criminalidade, revelando a necessidade de revisão profunda do modelo penal atualmente vigente.

Um dos principais fatores da superlotação no Amazonas é o grande número de presos provisórios. O uso abusivo da prisão preventiva, muitas vezes em desacordo com sua natureza excepcional, contribui de forma significativa para o aumento da população carcerária. Essa prática destaca não apenas uma distorção do sistema processual penal, mas também a ineficiência do Poder Judiciário, evidenciada pela morosidade na tramitação dos processos. A precariedade da infraestrutura prisional é um elemento central da crise. A combinação da falta de vagas com a falta de manutenção das unidades existentes cria condições de extrema insalubridade, colocando em risco a saúde e a segurança dos detentos. Celas superlotadas, ventilação insuficiente e condições sanitárias precárias geram um ambiente que não respeita os padrões mínimos de dignidade humana. No Amazonas, a dificuldade de acesso à justiça é agravada pela insuficiência da Defensoria Pública, especialmente em regiões remotas. Essa limitação impede o exercício pleno do direito de defesa, contribuindo para a manutenção de prisões ilegais ou desnecessárias.

4 VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito,

deve orientar toda a atuação estatal, inclusive no âmbito da execução penal. No entanto, a realidade prisional amazonense revela uma profunda desconexão entre a norma constitucional e a prática institucional. A ausência de condições básicas, como alimentação adequada, assistência médica e acesso à educação, caracteriza violação direta aos direitos fundamentais dos presos. Além disso, a disseminação de doenças e a exposição constante à violência institucional agravam esse quadro. Sob a perspectiva garantista, a pena não pode ultrapassar os limites da legalidade, sob pena de o Estado perder sua legitimidade. No entanto, o cenário atual demonstra a transformação da pena em instrumento de sofrimento e exclusão social. Segundo Ferrajoli (2002) o Estado perde sua legitimidade quando a pena privativa de liberdade ultrapassa os limites constitucionais e passa a impor condições cruéis e degradantes aos indivíduos privados de liberdade.

A crise do sistema penitenciário amazonense representa afronta direta não apenas à Constituição Federal, mas também aos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, estabelece que toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com respeito à dignidade inerente ao ser humano, vedando práticas degradantes, tratamentos cruéis e condições desumanas de encarceramento. Do mesmo modo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, denominadas Regras de Mandela, fixam parâmetros internacionais relacionados à salubridade, assistência médica, alimentação, higiene, educação e segurança dentro das unidades prisionais.

Entretanto, a realidade observada no sistema prisional amazonense revela um distanciamento absoluto desses parâmetros normativos. A superlotação excessiva, a precariedade sanitária, a ausência de ventilação adequada, a insuficiência de atendimento médico e psicológico, bem como a constante exposição dos detentos à violência física e psicológica, demonstram a existência de um ambiente incompatível com qualquer concepção contemporânea de direitos humanos. Nessas condições, a pena privativa de liberdade deixa de possuir caráter jurídico legítimo e passa a representar verdadeira pena cruel institucionalizada.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos possui entendimento consolidado no sentido de que o Estado assume posição de garantidor em relação às pessoas sob sua custódia, tornando-se responsável por qualquer violação à integridade física, moral ou psicológica dos indivíduos privados de liberdade. Assim, quando o Estado submete presos a condições degradantes de encarceramento, viola não apenas direitos individuais específicos, mas

compromete a própria legitimidade do sistema de justiça criminal.

4.1 A violação à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais

Além disso, é necessário destacar que a degradação do ambiente carcerário produz impactos sociais que ultrapassam os limites das unidades prisionais. O fortalecimento de organizações criminosas, a ampliação da reincidência criminal e a reprodução contínua da violência demonstram que a violação da dignidade humana dentro do cárcere afeta diretamente a segurança pública e a estabilidade social. Nesse sentido, a manutenção de um sistema prisional degradante não representa apenas falha humanitária, mas também grave problema de política criminal e de gestão estatal.

Sob a ótica garantista, Ferrajoli (2002), sustenta que o poder punitivo estatal somente encontra legitimidade quando exercido dentro dos limites constitucionais e em estrita observância aos direitos fundamentais. Quando o cárcere se transforma em ambiente de sofrimento, abandono e violação sistemática da dignidade humana, o Estado deixa de atuar como garantidor da legalidade e passa a reproduzir práticas incompatíveis com os fundamentos democráticos previstos na Constituição Federal.

5 ANÁLISE CRÍTICA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO CONTEXTO AMAZONENSE

A ressocialização, prevista como finalidade da execução penal, torna-se praticamente inviável em um contexto de superlotação e ausência de estrutura adequada. A ociosidade dos detentos e a falta de programas educacionais e laborais impedem a construção de trajetórias de reintegração social. A ausência do Estado dentro das unidades prisionais favorece o fortalecimento de organizações criminosas, que passam a exercer controle sobre os detentos. Esse fenômeno transforma o sistema prisional em um espaço de reprodução da criminalidade, comprometendo ainda mais a função social da pena. A falta de políticas efetivas de reintegração contribui para elevados índices de reincidência.

O indivíduo que retorna à sociedade sem qualquer suporte tende a reproduzir condutas delitivas, perpetuando o ciclo de violência. A Lei de Execução Penal brasileira, instituída pela Lei nº 7.210/1984, é reconhecida pela doutrina como uma das legislações mais avançadas no que se refere à proteção dos direitos da população carcerária e à promoção da ressocialização.

O diploma legal prevê uma série de garantias fundamentais destinadas à preservação da

dignidade humana durante o cumprimento da pena, incluindo assistência material, jurídica, médica, educacional, psicológica e social. Contudo, a realidade do sistema penitenciário amazonense demonstra profunda incompatibilidade entre a previsão normativa e sua efetiva concretização prática. A ausência de implementação adequada das disposições previstas na Lei de Execução Penal revela que a crise do sistema prisional brasileiro não decorre da insuficiência legislativa, mas da incapacidade estrutural do Estado em assegurar a efetividade dos direitos legalmente garantidos. A superlotação das unidades prisionais inviabiliza a individualização da pena, dificulta a separação adequada dos presos conforme critérios legais e impede o desenvolvimento de programas efetivos de reintegração social.

Além disso, a precariedade estrutural das unidades prisionais compromete diretamente direitos básicos assegurados pela legislação, como acesso à saúde, higiene, alimentação adequada e assistência jurídica. Em muitos casos, os detentos permanecem submetidos a condições degradantes que ultrapassam os limites da própria condenação judicial, convertendo a pena privativa de liberdade em instrumento de sofrimento contínuo e violação sistemática de direitos humanos.

5.1 Fragilidade institucional e acesso à justiça

Além disso, a fragilidade da Lei de Execução Penal contribui para o fortalecimento de organizações criminosas em presídios. A falta de controle efetivo do Estado nas unidades permite que facções assumam responsabilidades paralelas de organização interna, proteção e disciplina entre os presos. Esse fenômeno converte o ambiente prisional em um local de fortalecimento da criminalidade organizada, afetando não só o objetivo ressocializador da pena, mas também a segurança pública em si. A gestão do sistema prisional no Amazonas é marcada pela ausência de planejamento estratégico e pela descontinuidade de políticas públicas. Programas de ressocialização, quando existentes, são implementados de forma fragmentada e sem avaliação de resultados.

5.2 Políticas Públicas e Gestão Carcerária no Amazonas

A instabilidade do sistema é acentuada pela dependência de modelos terceirizados e pela ausência de um controle estatal eficaz, o que demonstra a urgência de uma reforma estrutural na administração penitenciária. A Lei de Execução Penal brasileira apresenta um modelo normativo avançado, baseado na proteção dos direitos fundamentais e na promoção da

ressocialização. No entanto, sua eficácia no Amazonas é bastante restrita. Serviços fundamentais, como saúde, educação e trabalho, são constantemente negligenciados. Ademais, a falta de classificação dos detentos prejudica a individualização das penas e a segurança interna das unidades. Essa diferença entre norma e realidade mostra que o problema não está na lei, mas na falta de capacidade do Estado para aplicá-la.

6 COMPARATIVO COM OUTROS ESTADOS E MODELOS ALTERNATIVOS

A superação da crise penitenciária brasileira exige a adoção de medidas estruturais que ultrapassem a lógica exclusivamente repressiva historicamente predominante no sistema penal. A experiência de determinados estados brasileiros demonstra que políticas voltadas à ressocialização, à redução do encarceramento em massa e ao fortalecimento da execução penal humanizada apresentam resultados significativamente mais eficazes do que o simples aumento da capacidade prisional.

Na perspectiva de Paulo Freire, a educação constitui importante instrumento de transformação social e reconstrução da dignidade humana, sendo essencial para o processo de ressocialização no sistema prisional.

Nesse contexto, destaca-se o método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), modelo alternativo de execução penal baseado na valorização humana, no trabalho, na educação, na disciplina e na participação comunitária. Diferentemente do sistema penitenciário tradicional, as APACs priorizam a reintegração social do condenado e a construção de vínculos sociais positivos, apresentando índices de reincidência criminal consideravelmente inferiores aos observados no sistema comum. Tal experiência demonstra que a humanização da execução penal não constitui obstáculo à segurança pública, mas instrumento efetivo de redução da criminalidade. Além disso, a ampliação das audiências de custódia revela-se fundamental para contenção do uso excessivo da prisão preventiva.

10

6.1 Medidas Desencarceradoras e Políticas de Ressocialização como Instrumentos de Enfrentamento da Superlotação Prisional.

A banalização das prisões cautelares contribui diretamente para o agravamento da superlotação carcerária, sobretudo em estados marcados pela morosidade judicial e pela insuficiência da Defensoria Pública, como ocorre no Amazonas. A adoção de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no Código de Processo Penal, mostra-se compatível com

os princípios constitucionais da proporcionalidade e da presunção de inocência.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de fortalecimento das políticas educacionais e laborais no interior das unidades prisionais. Estudos demonstram que o acesso à educação e ao trabalho reduz significativamente os índices de reincidência criminal, favorecendo o processo de reintegração social do indivíduo privado de liberdade. Nesse sentido, a efetivação da Lei de Execução Penal depende não apenas da existência formal de direitos, mas da implementação concreta de políticas públicas permanentes voltadas à assistência material, educacional, psicológica e profissional dos detentos.

6.2 Medidas Estruturais e Políticas Públicas para o Enfrentamento da Superlotação Prisional

Por fim, torna-se indispensável o fortalecimento institucional da Defensoria Pública e a ampliação do acesso à justiça nas regiões interioranas do Amazonas. A ausência de assistência jurídica adequada contribui para a manutenção de prisões ilegais, para o prolongamento indevido da prisão provisória e para a invisibilidade processual de inúmeros indivíduos submetidos ao sistema penal. Assim, a superação da crise carcerária amazonense exige não apenas investimentos estruturais, mas uma profunda reformulação da política criminal brasileira, baseada na racionalização do encarceramento e na centralidade da dignidade da pessoa humana. A análise comparativa demonstra que estados que adotam políticas mais estruturadas, como investimento em educação prisional e aplicação do método APAC, apresentam melhores resultados em termo de ressocialização e redução da reincidência. O Amazonas, por outro lado, apresenta atraso significativo na adoção dessas práticas, o que contribui para a manutenção da crise. Diante do cenário apresentado, diversas medidas podem ser adotadas para mitigar a superlotação:

- Redução da prisão provisória;
- Ampliação das penas alternativas;
- Uso de monitoramento eletrônico;
- Institucionalização de mutirões carcerários;
- Expansão do modelo APAC;
- Investimento em educação, saúde e trabalho;
- Digitalização da execução penal.

Essas ações devem ser executadas de maneira conjunta, com a participação dos diversos Poderes e da sociedade civil. Outro ponto importante para lidar com a crise penitenciária é a necessidade de implementar políticas públicas que promovam o desencarceramento racional e o uso de alternativas penais. O modelo tradicional que se baseia unicamente na prisão mostra sinais claros de esgotamento, especialmente devido à incapacidade estrutural do Estado em gerenciar de forma adequada o aumento da população carcerária. Nesse contexto, a ampliação das penas restritivas de direitos, do monitoramento eletrônico e das medidas cautelares alternativas à prisão se mostra como um mecanismo relevante para diminuir a superlotação sem afetar a segurança pública.

6.3 Justiça Restaurativa, Inovação Tecnológica e Gestão Integrada no Enfrentamento da Crise Prisional

A implementação de políticas de justiça restaurativa também representa alternativa relevante ao modelo penal tradicional. Diferentemente da lógica exclusivamente punitiva, a justiça restaurativa prioriza a reparação dos danos causados pelo delito, o diálogo entre os envolvidos e a reconstrução das relações sociais afetadas pela prática criminosa. Tal perspectiva contribui para redução da reincidência criminal e para construção de respostas penais mais humanizadas e socialmente eficazes.

12

Além disso, a utilização de ferramentas tecnológicas no âmbito da execução penal pode contribuir significativamente para melhoria da gestão carcerária. A digitalização de processos, a realização de audiências virtuais e a integração de bancos de dados institucionais possibilitam maior controle sobre a situação processual dos detentos, reduzindo falhas administrativas e prevenindo prisões prolongadas indevidamente. No Amazonas, onde as dificuldades geográficas representam obstáculo adicional ao funcionamento do sistema de justiça, a modernização tecnológica mostra-se especialmente relevante.

Por fim, torna-se indispensável reconhecer que a superação da crise prisional depende da construção de políticas públicas permanentes e articuladas entre os diferentes órgãos estatais. Medidas isoladas e emergenciais revelam-se insuficientes diante da complexidade estrutural do problema. Assim, o enfrentamento da superlotação carcerária exige atuação integrada entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Executivo e sociedade civil, com foco não apenas na repressão criminal, mas principalmente na proteção dos direitos fundamentais e na promoção da reintegração social.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da superlotação prisional no Amazonas evidencia a existência de uma crise estrutural profunda, que transcende a mera insuficiência de vagas e revela um modelo penal ineficiente, seletivo e incompatível com os princípios constitucionais. O reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal constitui um importante avanço na identificação do problema, mas não foi suficiente, por si só, para promover mudanças concretas na realidade prisional. A persistência de condições degradantes demonstra a necessidade de uma atuação estatal mais efetiva, coordenada e comprometida com a proteção dos direitos fundamentais.

Verifica-se que a superlotação é resultado de múltiplos fatores, incluindo o uso excessivo da prisão preventiva, a morosidade judicial, a deficiência estrutural e a ausência de políticas públicas consistentes. Esses elementos, combinados, inviabilizam a ressocialização e transformam o sistema prisional em um espaço de reprodução da violência. A persistência da crise penitenciária no Amazonas evidencia que o encarceramento em massa, desacompanhado de políticas públicas efetivas de reintegração social, produz consequências que ultrapassam os limites do ambiente carcerário. A precariedade estrutural das unidades prisionais favorece o fortalecimento de organizações criminosas, amplia os índices de reincidência e contribui para a perpetuação da violência social.

Dessa forma, o sistema prisional deixa de exercer função ressocializadora e passa a atuar como mecanismo de reprodução da criminalidade e aprofundamento das desigualdades sociais. Mais do que uma questão relacionada à segurança pública, a crise carcerária amazonense constitui problema constitucional, humanitário e institucional, exigindo atuação conjunta dos Poderes Públicos e da sociedade civil.

A efetivação da dignidade da pessoa humana no âmbito da execução penal representa requisito indispensável para consolidação de um sistema de justiça

verdadeiramente democrático, comprometido não apenas com a punição, mas também com a proteção dos direitos fundamentais e com a construção de políticas penais mais humanas e eficientes.

Diante da persistência da crise penitenciária no Amazonas, torna-se indispensável a adoção de medidas cautelares e alternativas penais como instrumentos efetivos de redução do encarceramento em massa a aplicação excessiva da prisão preventiva tem um impacto direto na superlotação das prisões e no agravamento das violações dos direitos fundamentais

dos detentos, em meio à contínua crise penitenciária no Amazonas. Nesse contexto, a expansão da aplicação de medidas cautelares diferentes da prisão, estabelecidas no artigo 319 do Código de Processo Penal, juntamente com o fortalecimento das penas restritivas de direitos, do monitoramento eletrônico e das audiências de custódia, surge como uma alternativa que está em conformidade com os princípios da proporcionalidade, dignidade da pessoa humana e presunção de inocência. Além de aliviar o sistema prisional, essas medidas permitem uma política criminal mais racional, humanizada e eficaz, que se concentra não apenas na punição, mas também na proteção dos direitos fundamentais e na ressocialização efetiva.

Nesse contexto, é fundamental implementar ações que favoreçam o desencarceramento, a humanização das penas e a aplicação efetiva da Lei de Execução Penal. Além de expandir a infraestrutura, é preciso reconsiderar o modelo penal atual, priorizando opções que equilibrem a segurança pública com o respeito à dignidade humana. Para superar a crise prisional no Amazonas, é necessário não só implementar reformas institucionais, mas também adotar uma mudança de paradigma que reconheça o preso como sujeito de direitos e promova uma justiça penal verdadeiramente democrática e inclusiva.

7 REFERÊNCIAS

AMAZONAS ATUAL. Amazonas tem que adotar CRV para reduzir superlotação nos presídios. 2025. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/amazonas-tem-que-adotar-crv-para-reduzir-superlotacao-nos-presidios/>. Acesso em: 4 abr. 2026.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema carcerário e execução penal. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 13 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Política penal e sistema penitenciário. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/>. Acesso em: 6 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347/DF. Brasília, 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 13 abr. 2026.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. Relatórios sobre direitos humanos e sistema prisional. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.conectas.org/>. Acesso em: 10 abr.

2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. Relatórios institucionais e atuação no sistema prisional. Manaus, 2022. Disponível em: <https://www.defensoria.am.def.br/>. Acesso em: 13 abr. 2026.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 13 abr. 2026.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GI. Tortura, superlotação e estrutura precária: MP identifica irregularidades em delegacia no Amazonas. 8 out. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2025/10/08/tortura-superlotacao-e-estrutura-precaria-mp-identifica-irregularidades-em-delegacia-no-amazonas.ghtml>. Acesso em: 4 abr. 2026.

HUMAN RIGHTS WATCH. Relatórios sobre sistema prisional brasileiro. 2023. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt>. Acesso em: 13 abr. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Indicadores sociais e desigualdade no Brasil. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 4 abr. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Estudos sobre sistema prisional brasileiro. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/>. Acesso em: 10 abr. 2026.

JUSBRASIL. Superlotação em presídios do Amazonas é preocupante. 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/superlotacao-em-presidios-do-amazonas-e-preocupante/172889814>. Acesso em: 4 abr. 2026.

PIERANGELI, José Henrique; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. 7. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017